COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 45, DE 2003 (MENSAGEM N.º 1246, de 2002)

Aprova o texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à Assistência Mútua entre as suas Administrações Aduaneiras, concluído em 20 de junho de 2002, em Brasília.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e

de Defesa Nacional

Relator: Deputado Darci Coelho

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 2003, aprova-se o texto de Acordo entro o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras.

Consoante as palavras do Ministro das Relações Exteriores à época da celebração do Acordo, Sr. Celso Lafer,

"Trata-se de ato internacional que há quase duas décadas vinha sendo perseguido pelos dois Governos. Com ele, beneficia-se a troca de informações aduaneiras, até agora realizada, sob condição de reciprocidade, mas sem o caráter de constância (...)"

Ainda segundo o Sr. Celso Lafer:

"O Acordo permitirá um trabalho articulado das aduanas no combate aos ilícitos aduaneiros, como o contrabando e o descaminho e a prática de 'preços de transferência', pelo subfaturamento e pelo superfaturamento. Facilitará ainda a repressão à 'pirataria comercial', além de possibilitar realização de trabalho conjunto relativo ao combate ao tráfico de drogas."

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o texto do Acordo, na forma de Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa. Por sua vez o art. 49, I, da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais. O inciso VIII do art. 84 do mesmo diploma confere ao Presidente da República a competência para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional.

A iniciativa do Poder Executivo nessas matérias ancora-se na tábua de competências fixadas pela Constituição Federal (art. 84, VIII). A competência do Congresso para examinar a matéria também está posta pela Carta Magna (art. 29, I, e art. 84, VIII). O exame do texto do Acordo mostra que ele não afronta o sistema de nossa Constituição, sendo, portanto, a matéria constitucional e jurídica.

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 2003, observa as regras da boa técnica legislativa, notadamente a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com alterações trazidas pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 2003.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2003.

Deputado Darci Coelho Relator